



2019

MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

CONVÊNIO Nº 01/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE FORMA INTEGRADA PARA COMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL.

#### DA IDENTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, 117, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Marcio Luiz Miguel, portador do RG nº 30.908.986-4 SSP/SP e do CPF nº 279.915.868-47, residente na Av. AntonioCanheo, nº. 821, Parque Recanto das Águas, nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e a entidade, sem fins lucrativos, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL**, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.879.905/0001-87, com endereço na Rua São João, 729, Centro, na cidade de Monte Aprazível - SP, representada por seu Provedor, Sr. JOÃO ROBERTO CAMARGO, portador do RG nº 18.746.050 SSP/SP e do CPF nº 080.682.398-47, residente e domiciliado na Rua Amador de Paula Bueno, nº 807, centro, na cidade de Monte Aprazível — SP, doravante denominada **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo

#### DO OBJETO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, com o atendimento médico de diversas especialidades, atendimento de diversas áreas de saúde, e gestão e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para assistência à saúde da população em geral e populações mais vulneráveis, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, através da oferta de serviços de consultas médicas de diversas especialidades, em conjunto com a Departamento Municipal de Saúde de Monte Aprazível, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS; entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, que se entende pelo conjunto



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema.

**CLÁUSULA 2ª** - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade e aprovado pelo Município, é parte integrante deste Convênio.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 3ª**- Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

#### **I - DA ENTIDADE:**

a) realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, e as demais Normas vinculadas às ações do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1993, e também de acordo com orientações do Departamento Municipal de Saúde;

c) receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;

d) prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;

e) atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela conveniada e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio.

f) não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE ou seus parentes;

g) manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;

h) assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

i) apresentar ao Departamento Municipal de Saúde cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;

j) manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.

k) verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.

l) disponibilizar, sempre que solicitado, acesso da equipe de convênio, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.

m) prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

n) obrigar-se a preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio até a meta prevista, respeitando a capacidade estabelecida pelo Departamento Municipal de Saúde;

o) destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, nos materiais de divulgação referentes à execução do objeto do convênio, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no §1º, do artigo 115, da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;

p) entregar o Plano de Trabalho, no prazo solicitado, para a realização de estudos para uma eventual renovação.

q) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa estabelecida;

r) encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde, "Planilha Eletrônica Aberta", contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 1) código cadastral do funcionário (nome, cargo, data de admissão, departamento, local de trabalho, carga horária, etc.);
- 2) salários e vantagens pessoais (insalubridade, horas extras, adicional de férias, verbas rescisórias, adicional noturno, prêmios, gratificações, diferenças salariais, benefícios, descontos de faltas, etc.);
- 3) encargos sobre a Folha de Pagamento (INSS, FGTS, PIS, etc.);
- 4) valor total da Folha;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

- 5) demais informações financeiras relativas ao Pessoal vinculado ao Convênio.
- s) disponibilizar os serviços de atendimento e consultas médicas nas especialidades de dermatologia, ginecologia, oftalmologia, reumatologia, cardiologia, ortopedia, urologia, clínica geral, clínica médica, regulação, pediatria e psiquiatria, cor,forme quantitativos e especificações constantes do plano de trabalho;
- t) disponibilizar os serviços de atendimento de saúde nas áreas de psicologia, fisioterapia e acupuntura;
- u) gerir e operacionalizar, mantendo ininterrupto, o serviço do atendimento móvel de urgência, submetendo-se à coordenação regional e à Política Nacional do Programa SAMU, ressaltando-se que ao MUNICÍPIO caberá a fiscalização, devendo ser mantido registros com datas e horários dos atendimentos realizados, para fins de auditoria municipal;
- v) prover os profissionais necessários, com a devida qualificação e habilitação, além de idôneos, disciplinados, educados e com experiência comprovada, substituindo para continuidade dos trabalhos quando necessário;
- x) manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os veículos de atendimento móvel.
- z) realizar a limpeza dos equipamentos, ferramentas, veículos e acessórios;
- z.1) responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor.

## II- DO MUNICÍPIO

- a) transferir, mensalmente, os recursos financeiros solicitados pela ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, limitado ao valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, devendo, ainda, ceder o veículo previsto para o serviço do atendimento móvel de urgência, conforme constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme disposto no presente instrumento;
- b) assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;
- c) monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- d) assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

- e) orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- f) examinar e aprovar, se forem o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;
- g) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;
- h) acompanhar o desenvolvimento dos serviços disponibilizados à população, aferindo a sua qualidade;
- i) implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde.
- j) ceder à ENTIDADE, enquanto perdurar o convênio, os veículos de placas GFV-9307 e DKI 2325, para a realização do Serviço do Atendimento Móvel de Urgência;
- l) realizar a manutenção dos veículos referidos no item anterior, além do combustível necessário aos trabalhos do SAMU;
- m) manter ativo e suprir os custos com a parceria com a Coordenadoria Regional do SAMU, para regulação dos encaminhamentos.

#### DOS VALORES DO REPASSE

**CLÁUSULA 4ª** - O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE o valor, mensal, de até R\$178.500,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos reais), para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de trabalho, totalizando até R\$ 2.142.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais), para o período de doze meses.

§ 1º - O valor previsto no "caput" poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisto que possa torná-la inexecutável, podendo sofrer reajuste, após o período de doze meses, pelo índice INPC;

§ 2º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta da ENTIDADE, na instituição bancária definida em função deste convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio.

§ 3º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 05 10 302 0007 2025 0000



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

§ 4º - O cronograma de desembolso poderá ser alterado, durante a vigência do Convênio, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Eventuais despesas decorrentes de relações trabalhistas e/ou cíveis, advindas da execução deste objeto ou de outros convênios pactuados pelo Município, cujas ações foram absorvidas por este ajuste, desde que devidamente justificadas, consideram-se consignadas no mesmo.

\* **CLÁUSULA 5ª** - No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

**Parágrafo único** - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento de aplicação financeira, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.

#### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA 6ª** - Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA 7ª** - A ENTIDADE deverá solicitar através de ofício, a liberação dos recursos ao MUNICÍPIO, considerando os valores estimados que serão efetivamente aplicados naquele período.

\* **§1ª** - A ENTIDADE deverá entregar a solicitação do repasse até o dia 10 de cada mês, visando o atendimento do repasse dentro do prazo necessário para a efetivação das despesas.

\* **CLÁUSULA 8ª** - A liberação dos recursos financeiros está condicionada à entrega da planilha, disponibilidade financeira e orçamentária e a regular prestação de contas.

**CLÁUSULA 9ª** - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimentário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

**CLÁUSULA 10ª** - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA 11ª** - A prestação de contas Parcial e Final dos recursos consignados ao convênio, no termos legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais e estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 12ª** - A Prestação de Contas Parcial ocorrerá até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas será composta da seguinte documentação:

I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;

II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme determinam as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;

V - demais documentos solicitados pela Departamento Municipal de Saúde, vinculadas às ações pactuadas no Convênio.

**§ 1ª** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

**§ 2ª** - Os documentos fiscais deverão mencionar que o pagamento foi realizado com recursos públicos, referindo o número do instrumento de convênio e o ente municipal.

**§ 3ª** - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

**CLÁUSULA 13ª** - A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

**CLÁUSULA 14ª** - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da ENTIDADE.

§ 1ª. A ENTIDADE será a responsável por eventuais débitos, decorrentes ou não de condenação judicial, referentes a questões trabalhistas ou previdenciárias, não sendo tal ônus transferido ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA 15ª** - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

**CLÁUSULA 16ª** - Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO;

**CLÁUSULA 17ª** - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta de adoção das medidas indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

**CLÁUSULA 18ª** - Os recursos liberados provenientes do MUNICÍPIO e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

**CLÁUSULA 19ª** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos moldes disciplinados no plano de trabalho, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitada a legislação vigente, podendo ainda ser:

- I - rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;
- II - denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio;
- III - extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Quando da denúncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

evento, sob pena de imediata instauração detomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 20ª** - Este convênio poderá ter sua vigência prorrogada desde que, no período original em que vigore, seja cumprido o objeto do convênio, bem como não haja prática de infração legal pela ENTIDADE ou às demais cláusulas deste instrumento de convênio, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo único** - Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os convenientes, para fins de acréscimo de valores ou aumento de despesa, em qualquer caso, desde que:

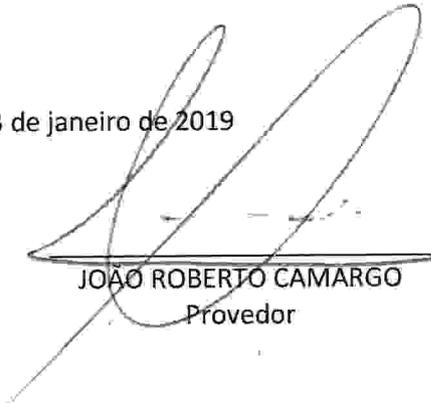
- I - cumpridas todas as obrigações dele decorrentes pela ENTIDADE;
- II - haja a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas para a necessária adequação;
- III - esteja previsto o desembolso ou o acréscimo do custeio na Legislação Orçamentária em vigor.

**CLÁUSULA 21ª** - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de Monte Aprazível, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Monte Aprazível – SP, 03 de janeiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO LUIZ MIGUEL  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ROBERTO CAMARGO  
Provedor

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2019

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE FORMA INTEGRADA PARA COMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL.

O **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n° 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, 117, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Marcio Luiz Miguel, portador do RG n° 30.908.986-4 SSP/SP e do CPF n° 279.915.868-47, residente na Av. AntonioCanheo, n°. 821, Parque Recanto das Águas, nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e a entidade, sem fins lucrativos, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE APRAZÍVEL**, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 52.879.905/0001-87, com endereço na Rua São João, 729, Centro, na cidade de Monte Aprazível - SP, representada por seu Provedor, Sr. JOÃO ROBERTO CAMARGO, portador do RG n° 18.746.050 SSP/SP e do CPF n° 080.682.398-47, residente e domiciliado na Rua Amador de Paula Bueno, nº 807, centro, na cidade de Monte Aprazível — SP, doravante denominada **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo

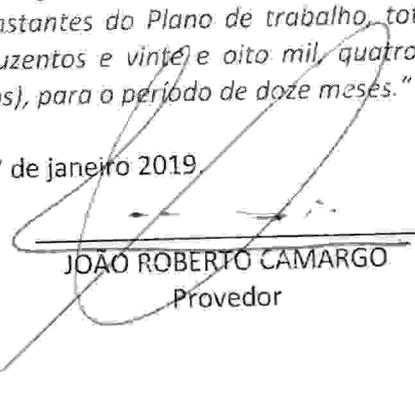
As partes celebrantes do Convênio, com vistas a adequação da operacionalização dos serviços objeto daquele, nos moldes alterados do plano de trabalho, conforme segue:

Fica alterada a redação do *caput* da cláusula 4ª para que conste o seguinte:

*"CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE o valor, mensal, previsto no cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho, para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de trabalho, totalizando até R\$ 2.228.486,26 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, vinte e seis centavos), para o período de doze meses."*

Monte Aprazível – SP, 07 de janeiro 2019.

  
MARCIO LUIZ MIGUEL  
Prefeito Municipal

  
JOÃO ROBERTO CAMARGO  
Provedor



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO  
CONVÊNIO 01/2019

**I. PARTES**

**1. Município:**

Nome: Município de Monte Aprazível,  
CNPJ nº 53.221,701/0001-17,  
Endereço: Praça São João, 117, Centro,  
Município: Monte Aprazível-SP  
Telefones: (017) 3275-9500

**Entidade:**

Nome: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível  
CNPJ: 52.879.905/0001-87  
Rua São João, 729, Centro,  
CEP: 15150 – 000  
Município: Monte Aprazível/SP  
Telefones: (017) 3275-9510  
Lei que declara de utilidade pública nº: Lei 966/66

**II. OBJETO**

As partes acima qualificadas, celebrantes do convênio 01/2019, considerando a necessidade de alteração do plano de trabalho para melhor adequação e desenvolvimento das atividades conveniadas, celebram o presente termo aditivo nos termos que seguem.

**III. DAS ATIVIDADES CONVENIADAS**

**III.1 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

Considerando a necessidade de um maior período de transição das atividades do serviço de atendimento móvel de urgência, com maior entrosamento da nova equipe às particularidades municipais, o início das atividades em relação a esse serviço fica alterado para o dia 01/02/2019.

Assim, fica o alterado o plano de trabalho, para que conste como início das atividades do serviço de atendimento móvel de urgência a data 01/02/2019.

Fica o valor mensal do repasse e o cronograma de desembolso alterados proporcionalmente.



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

### III.2 – DA COMPLEMENTAÇÃO ATENDIMENTO SERVIÇO DE SAÚDE.

Considerando a necessidade de alteração dos horários de atendimento para os serviços de fisioterapia, de modo a melhor se adequar às demandas do atendimento, fica alterado o plano de trabalho nos seguintes moldes:

- **Indicadores quantitativos (mensais)**
  - 1.500 (um mil e quinhentos) atendimentos de fisioterapia, disponíveis, pelo menos, cinco vezes na semana, cinco horas, cada vez;

### III.3 – DA COMPLEMENTAÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO

Considerando a existência de real maior demanda, do que a inicialmente prevista, a complementação de serviço médico é medida que se impõe, com o acréscimo dos seguintes serviços profissionais:

- 160 (cento e sessenta) consultas médicas – Especialidade: Ginecologia – disponíveis, pelo menos, duas vezes na semana, quatro horas cada vez;
- 80 (oitenta) consultas médicas – Especialidade: Ortopedia – disponíveis, pelo menos, uma vez na semana, quatro horas, cada vez;

- **Acréscimo corpo profissional:**

- 01 (um) médico especialista em ortopedia – valor estimado por profissional: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 01 (um) médico especialista em ginecologia – valor estimado por profissional: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Os acréscimos referidos somados aos quantitativos iniciais, somam:

- 640 (seiscentos e quarenta) consultas médicas – Especialidade: Ginecologia – disponíveis, pelo menos, duas vezes na semana, quatro horas cada vez;
- 160 (cento e sessenta) consultas médicas – Especialidade: Ortopedia – disponíveis, pelo menos, uma vez na semana, quatro horas, cada vez;
- 02 (dois) médicos especialista em ortopedia – valor estimado por profissional: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 04 (quatro) médicos especialista em ginecologia – valor estimado por profissional: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Fica estipulada a alteração do valor do profissional médico especialidade ginecologia para R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais).

Fica retificado erro material quanto ao horário de disponibilização das consultas médicas especialidade clínica médica, passando a figurar nos seguintes moldes:



# MUNICÍPIO DE **MONTE APRAZÍVEL** TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

- 360 (trezentos e sessenta) consultas médicas – Especialidade: clínica médica – disponíveis, pelo menos, duas vezes na semana, quatro horas, cada vez;

## IV – DOS SERVIÇOS

Em função das alterações propostas, fica o quadro de serviços do plano de trabalho, consolidado nos seguintes moldes:

### COMPLEMENTAÇÃO ATENDIMENTO MÉDICO

- **Indicadores quantitativos (mensais)**

**Disponibilização de:**

- 600 (seiscentas) consultas médicas – clínico geral – disponíveis, pelo menos, cinco vezes na semana, quatro horas, cada vez;
- 360 (trezentos e sessenta) consultas médicas – Especialidade: clínica médica – disponíveis, pelo menos, duas vezes na semana, quatro horas, cada vez;
- 80 (oitenta) consultas médicas – Especialidade: Dermatologia – disponíveis, pelo menos, uma vez na semana, quatro horas, cada vez;
- 640 (seiscentos e quarenta) consultas médicas – Especialidade: Ginecologia – disponíveis, pelo menos, duas vezes na semana, quatro horas, cada vez;
- 160 (cento e sessenta) consultas médicas – Especialidade: Oftalmologia – disponíveis, pelo menos, uma vez na semana, oito horas, cada vez;
- 112 (cento e doze) consultas médicas – Especialidade: Reumatologia – disponíveis, pelo menos, duas vezes na semana, quatro horas, cada vez;
- 640 (seiscentos e quarenta) consultas médicas – Especialidade: Cardiologia – disponíveis, pelo menos, cinco vezes na semana, quatro horas, cada vez;
- 160 (cento e sessenta) consultas médicas – Especialidade: Ortopedia – disponíveis, pelo menos, uma vez na semana, quatro horas, cada vez;
- 80 (oitenta) consultas médicas – Especialidade: Urologia – disponíveis, pelo menos, uma vez na semana, quatro horas, cada vez;
- 320 (trezentos e vinte) consultas médicas – Especialidade: Pediatria – disponíveis, pelo menos, duas vezes na semana, quatro horas, cada vez;
- 64 (sessenta e quatro) consultas médicas – Especialidade: Psiquiatria – disponíveis, pelo menos, uma vez na semana, quatro horas, cada vez;

- **Corpo profissional necessário:**

- 01 (um) médico regulador – valor estimado por profissional: R\$ 3.000,00;
- 03 (três) médicos clínicos gerais - valor estimado por profissional: R\$ 7.000,00;
- 01 (um) médico especialista em clínica médica - valor estimado por profissional: R\$ 8.000,00;
- 01 (um) médico especialista em dermatologia - valor estimado por profissional: R\$ 3.000,00;
- 04 (quatro) médicos especialistas em ginecologia - valor estimado por profissional: R\$ 6.500,00;
- 01 (um) médico especialista em oftalmologia - valor estimado por profissional: R\$ 5.000,00;
- 01 (um) médico especialista em reumatologia - valor estimado por profissional: R\$ 3.500,00;
- 02 (dois) médicos especialistas em cardiologia - valor estimado por profissional: R\$ 8.000,00;
- 02 (dois) médicos especialistas em ortopedia - valor estimado por profissional: R\$ 3.000,00;
- 01 (um) médico especialista em urologia - valor estimado por profissional: R\$ 3.000,00;
- 02 (dois) médicos especialistas em pediatria - valor estimado por profissional: R\$ 5.000,00;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

01 (um) médico especialista em psiquiatria - valor estimado por profissional: R\$ 3.000,00;\*

**COMPLEMENTAÇÃO ATENDIMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE**

• **Indicadores quantitativos (mensais)**

- 1.500 (um mil e quinhentos) atendimentos de fisioterapia, disponíveis, pelo menos, cinco vezes na semana, cinco horas, cada vez;
- 200 (duzentos) atendimento de fisioterapia domiciliar, disponíveis, pelo menos, cinco vezes na semana, cinco horas, cada vez;
- 160 (cento e sessenta) consultas psicológicas, disponíveis, pelo menos, quatro vezes na semana, quatro horas, cada vez;
- 200 (duzentos) atendimentos de acupuntura, disponíveis, pelo menos, cinco vezes na semana, cinco horas, cada vez;

• **Corpo profissional necessário:**

- 05 (cinco) Fisioterapeutas – valor estimado por profissional: R\$ 2.500,00;
- 01 (um) Fisioterapeuta domiciliar - valor estimado por profissional: R\$ 3.500,00;
- 01 (um) Acupunturista - valor estimado por profissional: R\$ 2.500,00;
- 01 (um) Psicólogo - valor estimado por profissional: R\$ 2.500,00;

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

Operacionalização e gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, de modo a atender os transportes e remoções de emergência decorrentes do ciclo de atendimento de saúde. Mantendo central de atendimento, com os profissionais adequados.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU tem por finalidade prestar socorro à população do Município de Monte Aprazível, em caso de urgência, com o propósito de reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e sequelas decorrentes da falta de socorro precoce.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 funcionará 24 horas por dia, todos os dias, contando com equipes de regulação médica e equipes móveis para atendimento de saúde, integradas com a equipe e estrutura da Entidade.

A Unidade de Suporte Básico atuará de forma integrada à Entidade, observando-se as determinações e encaminhamentos da Central de Regulação Regional.

Deverão ser observadas as normas e princípios determinados pelo Ministério da Saúde, aplicáveis ao serviço.

A entidade será responsável pelo corpo profissional, ao passo que o Município fornecerá o combustível e a manutenção do veículo.

O serviço deverá ser contínuo e ininterrupto, condizente com a demanda existente.

A equipe em atuação constante no atendimento móvel de urgência deve ser de, no mínimo, um motorista e uma enfermeira, ambos com a formação de socorristas.

O Município manterá, com seus próprios recursos a parceria com o Centro de Regulação de Urgências, bem como ficará responsável pela manutenção corretiva dos veículos.

O Município cederá à Entidade veículo de unidade de suporte básico, em quanto perdurar o convênio, para desenvolvimento dos serviços.

• **Indicadores quantitativos (mensais)**

- Manter o serviço disponível à população, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.
- Atender as regulações de atendimento e encaminhamento realizadas pela central do SAMU.

• **Estimativa de corpo profissional necessário: R\$ 45.513,74**



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

- 04 (quatro) motoristas com habilitação e curso específico;
- 04 (quatro) enfermeiras com habilitação e curso específico;
- 01 (uma) enfermeira reguladora;
- 01 (um) profissional para atendimento;
- Prestação de serviços de terceiros.

• **Corpo Profissional de apoio operacional:**

- 01 (um) Gerente administrativo - valor estimado por profissional: R\$ 4.743,99;
- 01 (um) Auxiliar de Tesouraria - valor estimado por profissional: R\$ 4.191,63;
- 01 (um) Prestação de Contas - valor estimado por profissional: R\$ 2.000,00;
- 01 (um) Enfermeiro - valor estimado por profissional: R\$ 4.550,64;

**V. Cronograma de Desembolso**

Em função das alterações promovidas, fica realinhado o cronograma de desembolso nos seguintes moldes:

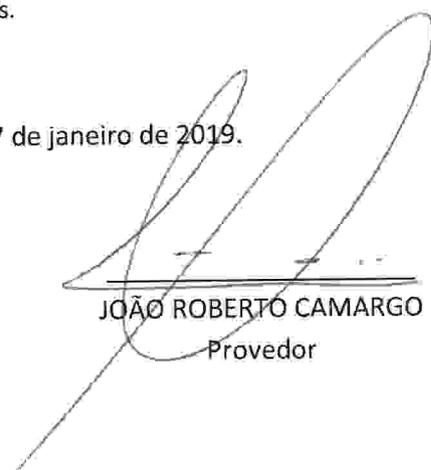
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 143.986,26	R\$ 189.500,00				
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 189.500,00					
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.228.486,26</b>

**VI. Disposições Finais**

Estipulam as partes a alteração do Plano de Trabalho nos moldes previstos no presente Termo Aditivo, mantendo-se inalterado as demais disposições originais.

Monte Aprazível – SP, 07 de janeiro de 2019.

  
MARCIO LUIZ MIGUEL  
Prefeito Municipal

  
JOÃO ROBERTO CAMARGO  
Provedor